DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5378/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/17610/2014
PROTOCOLO	: 1557524
ÓRGÃO JURISDICIONADA	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
	: ANGELA MARIA DE BRITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CUMPRIMENTO DE ACÓRDÃO. ADESÃO AO REFIC. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

Trata-se do cumprimento do Acórdão AC01 – G.RC – 1278/2018 que, aplicou multa correspondente a 30 (trinta) UFERMS a Senhora Ângela Maria de Brito.

Consta nos autos que a responsável efetuou o pagamento do débito com o desconto instituído pela Lei Estadual n° 5.913/2022, conforme faz prova a certidão de quitação acostada à peça 49.

Submetidos os autos ao exame do Ministério Público de Contas, o *Parquet* opinou pela extinção e arquivamento do presente feito, conforme se depreende do Parecer nº 5444/2023.

É o que cumpre relatar.

Pois bem, conforme já suscitado, a jurisdicionada aderiu ao REFIC (Programa de Refinanciamento e Parcelamento de Débitos), instituído pela Lei Estadual n. 5.913/2022.

Aderindo ao REFIC, nos termos da IN PRE/TCE/MS nº 24/2022[1] o

[1] Art. 5º A quitação de multa, em razão da adesão ao REFIC, constitui confissão irretratável da dívida em

agente constitui confissão irretratável da dívida, bem como a renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação e recurso administrativo ou judicial que tenha por objeto o questionamento do crédito devido ao FUNTC.

Diante da informação acima, acolho o parecer ministerial e declaro **REGULAR** o cumprimento da decisão supra, ante ao pagamento/quitação da multa, com adesão ao REFIC.

Por esta razão, decido pela **EXTINÇÃO** e **ARQUIVAMENTO** dos autos, nos termos do art. 11[2], V, alínea "a" e art. 186[3], V, alínea "a", do Regimento Interno desta Corte, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018;

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 30 de junho de 2023.

Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

vjb

cobrança administrativa ou judicial, renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação, pedido de revisão e recurso administrativo ou judicial, que tenha por objeto o questionamento da multa devida e o respectivo fato gerador da sanção.

[2] Art. 11.
(...)
V - decidir: a) pela extinção do processo, em decorrência da perda do seu objeto, determinando seu arquivamento;

[3] Art. 186. A efetividade do controle externo exercido pelo Tribunal será consumada por meio de "Decisão Singular" de Conselheiro ou por meio de "Acórdão" de Câmara ou do Tribunal Pleno que, em caráter definitivo, nos termos do art. 72 da LC n.º 160, de 2012:
V - determinar a extinção ou o arquivamento do processo:
a) em relação ao qual foi cumprida a decisão instrumentalizada na Decisão Singular ou no Acórdão, observado, no que couber, o disposto no art. 187;